Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4888/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/117843/2012
PROTOCOLO	: 1388642
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
RESPONSÁVEL	: THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
INTERESSADOS	: MARIA CRISTHINA GABINIO SANTOS MATHEUS GABINIO DOS SANTOS
ASSUNTO DO PROCESSO	: REFIXAÇÃO DE PROVENTOS
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

ATO DE PESSOAL. REFIXAÇÃO DE PROVENTOS. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme dispõe o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, do ato de refixação de proventos de pensão por morte concedida aos beneficiários do ex-servidor Gilson Bastos dos Santos, sendo Maria Cristhina Gabinio Santos (cônjuge) e Matheus Gabinio dos Santos (filho), constando como responsável a Sra. Thie Higuchi Viegas dos Santos, Secretária de Estado de Administração, à época.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), por meio da Análise Conclusiva n. ANC-7ICE-5413/2013, manifestou-se pelo registro da presente refixação dos proventos em comento.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-10643/2013, opinando favoravelmente pelo registro do ato em apreço.

DA DECISÃO

A documentação relativa a presente refixação de proventos resultou completa e sua remessa a este Tribunal tempestiva, conforme definido no Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

A refixação dos proventos de foi concedida por meio do Decreto “P” n. 4.103/2012, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 8.292, de 4 de outubro de 2012, fundamentada na Emenda Constitucional n. 70, de 29 de março de 2012.

Analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a refixação dos proventos de aposentadoria atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da ICEAP e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, **DECIDO**:

1. pelo **registro** do ato de refixação de proventos de pensão por morte concedida aos beneficiários do ex-servidor Gilson Bastos dos Santos, sendo Maria Cristhina Gabinio Santos (cônjuge) e Matheus Gabinio dos Santos (filho), devido sua legalidade, nos termos do art. 34, II da LCE n. 160/2012, c/c o art. 173, I, "b", ambos do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande, 25 de maio de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

ejo